



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº993/2001

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXAS ANTIDESLIZANTES NOS DEGRAUS DE ESCADAS DE ACESSO NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E COMERCIAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI...

Art. 1º - Torna-se obrigatório à colocação de faixas antideslizantes nos degraus de escadas e nas rampas de acesso nos edifícios públicos e comerciais.

Art. 2º - Os responsáveis terão no máximo 180(cento e oitenta dias) para cumprirem o artigo anterior, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei será punido com multa de 300 Unidades Fiscais de Referência vigente no município, a qual será duplicada sucessivamente em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2001.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) 1: 581 17 - 11 - 01
Menes
Responsável

Vereador Autor: Ademir Daudt

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (24) 551-0145
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br